



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL Nº 10/2026 – PRAE/UFDPar**

**SELEÇÃO DE DISCENTES PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE FLUXO NÃO  
CONTÍNUOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), responsável pela coordenação, execução e acompanhamento do Programa de Benefícios Estudantis que integram as ações da Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar) e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), estabelece neste Edital as normas e critérios de seleção de discentes para a concessão dos Benefícios de fluxo não contínuo da Assistência Estudantil.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A Política de Assistência Estudantil da UFDPar, aprovada pela Resolução Nº 237/2025/CONSEPE/UFDPar, em consonância com as diretrizes normativas da Política de Assistência Estudantil - PNAES (Lei Nº 1.4914, de 03 de julho de 2024), tem por finalidade propiciar ao/à discente de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES) em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do seu desempenho acadêmico, agindo preventivamente nas situações de retenção/evasão.

1.2 Este Edital regulamenta o processo de inscrição dos benefícios de fluxo não contínuo ofertados pela PRAE conforme a Resolução Nº 317 de 13 de fevereiro de 2026/CONSEPE/UFDPar que dispõe sobre o Programa de Benefícios.

1.3. Este Edital está em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional/PDI: OBJ1: Oferecer ensino superior de qualidade, desenvolvimento de pesquisa, extensão, tecnologias e inovação nas diversas áreas do conhecimento e concretizando a sua inserção social e regional.

1.4. Entende-se por benefícios de fluxo não contínuo aqueles que possuem um único período para inscrição.

**2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO**

2.1 Estar cursando a primeira graduação.

2.2 Possuir renda bruta *per capita* de até um salário mínimo vigente conforme disposto na PNAES.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

2.3 Possuir, no Sistema de Benefícios Estudantis (SISBE), Cadastro Universitário – CADUNI **DEFERIDO e com status ATIVO.**

2.4 Não está recebendo atualmente valores referentes aos seguintes auxílios: Creche, Emergencial, Emergencial Ingressante, Inclusão, Moradia, Permanência Estudantil e Transporte.

2.5 Atender pelo menos um dos seguintes requisitos:

2.5.1 Ser egresso da rede pública de Educação Básica e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;

2.5.2 Ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na Educação Básica e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;

2.5.3 Estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;

2.5.4 Ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda familiar mensal per capita de até 1(um) salário-mínimo vigente;

2.5.5 Ser discente com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na Educação Superior, e que tenha sua condição homologada pelo Núcleo de Inclusão e Acessibilidade (NIA), independentemente de sua origem escolar ou renda;

2.5.6 Ser discente oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;

2.5.7 Ser discente quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;

2.5.8 Ser discente estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

2.6 Atender os requisitos dispostos na tabela do item 6.1 deste Edital.

### **3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

3.1 A Seleção de discentes para a Concessão dos Benefícios de fluxo não contínuos da Assistência Estudantil da UFDPa semestre letivo 2026.2 será realizada em duas etapas:

3.1.1 **Etapa I:** Inscrição no benefício.

3.1.2 **Etapa II:** Comprovação dos Critérios Pedagógicos para a concessão do benefício.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**4. DA ETAPA I - INSCRIÇÃO NO BENEFÍCIO**

4.1 O/A discente deverá realizar a inscrição em apenas **um benefício** ofertado neste Edital.

4.2 A inscrição deverá ser realizada, exclusivamente, no Sistema de Benefícios Estudantis – SISBE no endereço eletrônico <https://sisbe.ufdpar.edu.br> no prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

4.3 O/A discente deverá acessar o SISBE utilizando o Usuário e Senha do Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas - SIGAA e realizar os seguintes procedimentos:

- a) clicar em Editais;
- b) inscreva-se em Edital nº 10/2026, Etapa I - Inscrição;
- c) ler e concordar com o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei 13.709/2018;
- d) selecionar o benefício e responder ao questionário.

4.4 Antes de selecionar o benefício o/a discente deverá se atentar aos requisitos dispostos na tabela do item 6 deste Edital.

**5. DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DA ETAPA I**

5.1 As inscrições nos benefícios serão analisadas pelo Serviço Social que considerará para efeito de análise os dados do/a discente no CADUNI, via SISBE.

5.2 O Serviço Social verificará se a inscrição do/a discente no benefício atende aos requisitos previstos no item 2 e na tabela constante no item 6.1 deste Edital.

5.3 O/A discente será classificado/a no benefício a partir dos dados registrados no CADUNI, por meio do ranking gerado pelo SISBE conforme análise socioeconômica.

5.4 Serão **INDEFERIDAS** nesta etapa, as inscrições que não atenderem aos requisitos estabelecidos no item 2 e na tabela constante no item 6.1 deste Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**EDITAL Nº 10/2026 – PRAE/UFDPar**

## 6. DOS BENEFÍCIOS

6.1 A concessão dos benefícios será realizada enquanto houver recursos disponíveis para este Edital da Assistência Estudantil. O quantitativo de vagas e os valores referentes a cada benefício encontram-se especificados na tabela abaixo:

| BENEFÍCIO                                     | REQUISITOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | VALOR         | VAGAS<br>2026.2 | *CADASTRO<br>DE RESERVA |
|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|-------------------------|
| Auxílio Moradia<br>(AM)                       | Discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que necessite arcar com despesas de moradia fora da localidade de origem em razão da família e/ou responsável financeiro ser oriundo de outros municípios e/ou estados da Federação cuja sede fica a mais de 50 Km (cinquenta quilômetros) de distância do <i>Campus</i> . | R\$<br>600,00 | 65              | 0                       |
| Auxílio<br>Permanência<br>Estudantil<br>(APE) | Discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica para auxiliar no atendimento das necessidades básicas decorrentes da sua condição de universitário(a).                                                                                                                                                                      | R\$<br>400,00 | 370             | 0                       |
| Auxílio Transporte<br>(AT)                    | Discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, priorizando os discentes que residem em outros municípios e/ou estados da Federação e precisam se deslocar para o campus para frequentar as atividades acadêmicas.                                                                                                         | R\$<br>250,00 | 200             | 0                       |

\* Em virtude da publicação do edital que está prevista para 23/09/2026 e o período da competência de pagamento dos benefícios, que ocorrerá de setembro a novembro de 2026, não serão ofertados cadastro de reserva neste Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
EDITAL Nº 10/2026 – PRAE/UFDPar**

6.2 O/a participante do Programa de discentes - Convênio de Graduação / PEC- G pode pleitear os benefícios ofertados neste edital desde que não acumule com a Bolsa do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES.

6.3 É vedado o acúmulo de bolsas em pecúnia do Programa de Assistência Estudantil concedidas pela UFDPar, conforme item 15.6 do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.

## **7. DO RESULTADO DA ETAPA I - INSCRIÇÃO NO BENEFÍCIO**

7.1 O/A discente terá acesso ao resultado no SISBE no endereço <https://sisbe.ufdpar.edu.br>, conforme datas dispostas no cronograma (item 15).

7.2 A lista dos discentes **indeferidos, contemplados e não contemplados** será publicada na página da PRAE no endereço [ufdpar.edu.br/prae](http://ufdpar.edu.br/prae).

7.3 **Inscrição Indeferida:** discente que obteve indeferimento na inscrição após análise do Serviço Social com base no item 2 e/ou item 6.1 deste Edital.

7.4 **Contemplado/a:** discente que na classificação final ficou dentro das vagas ofertadas neste Edital.

7.5 **Não contemplado/a:** discente que na classificação final ficou fora do total de vagas ofertadas neste Edital conforme tabela apresentada no item 6.1.

7.6 É de responsabilidade do/a discente o acompanhamento dos prazos definidos neste Edital, aditamentos e convocações para a concessão do benefício, que serão publicados na página da UFDPar.

## **8. DA ETAPA II - COMPROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

8.1 Para a concessão do benefício o/a discente deve concordar com o Termo de Concordância (Anexo I) e atender aos seguintes critérios pedagógicos:

8.1.1 Estar matriculado em no mínimo 4 disciplinas ou 300 horas de atividades curriculares, salvo nas situações devidamente justificadas conforme subitens 8.5.1 e 8.5.2 deste Edital;

8.1.2 Não extrapolar em 02 (dois) períodos a quantidade mínima exigida para a conclusão do seu curso de graduação (conforme tabelas do Anexo V). Este critério segue a orientação do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
EDITAL Nº 10/2026 – PRAE/UFDPar**

Ofício Circular Nº 16/2019/ CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.

8.1.2.1 A exceção a esse requisito refere-se aos casos de público-alvo da Educação Especial. Nesse caso, na Etapa II, o/a discente deverá inserir a Declaração de Situações Acadêmicas (Anexo III) assinada pela Chefia de Curso ou Declaração de acompanhamento pelo Núcleo de Inclusão e Acessibilidade – NIA.

8.2 Na Etapa II, o/a discente que foi contemplado na etapa I, deverá inserir a documentação para comprovar os critérios pedagógicos estabelecidos no item 8.1 e no Termo de Concordância (Anexo I).

8.3 No prazo estabelecido no cronograma (item 15), o/a discente deverá acessar o SISBE utilizando o Usuário e Senha do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA e realizar os seguintes procedimentos:

- a) clicar em Editais;
- b) inscreva-se em Edital 10/2026 - Etapa II: Comprovação dos Critérios Pedagógicos;
- d) selecionar o mesmo benefício que foi contemplado/a na Etapa I – Inscrição no Benefício.

8.4 O/A discente deve anexar e salvar no SISBE, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

8.4.1 **Termo de Concordância (Anexo I):** documento em formato PDF devidamente preenchido e assinado, **completo incluindo as páginas 1 e 2**. A assinatura deverá, **obrigatoriamente**, ser feita de forma eletrônica (assinatura digital) no portal gov.br, à exceção do discente Público-Alvo da Educação Especial, que poderá apresentar a documentação com assinatura manuscrita.

8.4.2 **Histórico Escolar de Graduação da UFDPar:** documento em formato PDF devidamente atualizado (disponível no SIGAA).

8.5 Caso o/a discente esteja matriculado/a em menos de 4 (quatro) disciplinas ou com menos de 300 horas/aula de componentes curriculares obrigatórios, por motivo de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais, bem como o/a discente que extrapolou 2 (dois) períodos da quantidade de períodos mínimos para a conclusão de seu curso (conforme Anexo V deste Edital), além dos documentos exigidos nos subitens 8.4.1 e 8.4.2, deve anexar e salvar os seguintes documentos, devidamente preenchidos e assinados, conforme as situações abaixo:

8.5.1 **Situações Acadêmicas:** anexar a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais (Anexo II), Declaração da Chefia do Curso (Anexo III) ou Declaração de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
EDITAL Nº 10/2026 – PRAE/UFDPar**

participação na Residência Pedagógica – RP para os discentes do programa. A assinatura da Declaração de Situações Acadêmicas (Anexo III) deverá, obrigatoriamente, ser feita de forma eletrônica (assinatura digital) no portal gov.br.

8.5.2 **Casos Pessoais:** anexar a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais (Anexo II) e demais documentos que fundamentam a justificativa, por exemplo, atestado médico ou declarações de serviços de saúde, etc.

8.6 O/A discente com status **FORMANDO** no SIGAA não necessita anexar os documentos exigidos nos subitens 8.5.1 e 8.5.2.

8.7 Os documentos anexados, exigidos nos itens 8.4 e 8.5, devem ser **legíveis, atualizados** e em formato PDF.

8.8 Caso o/a discente não consiga assinar os documentos solicitados nos subitens 8.4.1 e 8.5.1 utilizando a assinatura digital no portal gov.br, por motivos de indisponibilidade do sistema de assinaturas, poderá assiná-los de forma manuscrita, desde que anexe a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais (Anexo II) e comprovantes que fundamentam a justificativa, como por exemplo o *print* da tela do portal gov.br.

8.9 No período previsto no cronograma deste Edital, os documentos a que se referem às situações descritas nos itens 8.4 e 8.5 serão analisados pelo Serviço Pedagógico, ou quando necessário por equipe multiprofissional da PRAE que emitirá parecer (Anexo IV).

8.10 Somente serão aceitos documentos apresentados pelo/a discente por meio do SISBE.

8.11 O Serviço Pedagógico fará análise da documentação na Etapa II (Comprovação dos Critérios Pedagógicos) apenas do/a discente que foi **CONTEMPLADO/A** na Etapa I (Inscrição no Benefício).

8.12 O/A discente que não foi contemplado/a na Etapa I e realizou inscrição na Etapa II será **INDEFERIDO**.

8.13 No Resultado Parcial da documentação, disponível no SISBE, o/a discente receberá o status **DEFERIDO** ou **INDEFERIDO**.

8.14 O/A discente que enviou corretamente a documentação exigida no item 8.4 (subitens 8.4.1 e 8.4.2) e no item 8.5 conforme situações previstas nos subitens 8.5.1 e 8.5.2, receberá o status **DEFERIDO**.

8.15 O/A discente que enviou a documentação em desacordo ao item 8.4 (subitens 8.4.1 e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
EDITAL Nº 10/2026 – PRAE/UFDPar**

8.4.2) e ao item 8.5 conforme situações previstas nos subitens 8.5.1 e 8.5.2, receberá o status **INDEFERIDO**.

8.16 O/A discente com status **INDEFERIDO** na documentação receberá, exclusivamente no SISBE (<https://sisbe.ufdpar.edu.br>), conforme datas dispostas no cronograma, o parecer do Serviço Pedagógico com orientações sobre os ajustes na documentação.

8.17 Será **INDEFERIDO** o/a discente que, na etapa II (Comprovação dos Critérios Pedagógicos), selecionar benefício diferente do que foi contemplado/a na etapa I (Inscrição no Benefício).

8.18 Será **INDEFERIDO** o/a discente que foi desligado/a do benefício por comprovação de fraude ou descumprimento do Termo de Concordância (ANEXO I) nos últimos dois semestres letivos.

**9. VERIFICAÇÃO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO (CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS) - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA ETAPA II:**

9.1 O discente com status **INDEFERIDO** na documentação poderá interpor recurso no período disposto no cronograma.

9.2 Durante o período de Interposição de Recurso o/a discente deve realizar os ajustes na documentação conforme orientações descritas no parecer parcial do Serviço Pedagógico.

9.3 Caso necessário, poderá ser realizado Estudo de Caso por equipe multiprofissional da PRAE que emitirá parecer (Anexo IV).

9.4 Após o prazo de Interposição de Recurso estabelecido neste Edital não serão permitidos recebimentos de documentos.

**10. DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

10.1 No Resultado Final do processo de seleção os discentes receberão os status **APTO/A** ou **INAPTO/A**.

10.2 O/A discente que foi deferido/a na etapa de “verificação e análise da comprovação dos critérios pedagógicos” receberá o status **APTO/A**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**EDITAL Nº 10/2026 – PRAE/UFDPar**

10.3 O/A discente que foi indeferido/a após concluída a etapa de verificação e análise da comprovação dos critérios pedagógicos receberá o status **INAPTO/A**.

10.4 O Resultado Final com realação dos discentes aptos e inaptos será divulgado na página da UFDPar conforme data disposta no cronograma.

10.5 Somente será concedido o benefício aos discentes com status **APTO/A**.

## **11. DO DESLIGAMENTO DO BENEFÍCIO**

11.1 O/A discente será desligado/a do benefício em caso de descumprimento do Termo de Concordância (Anexo I).

11.2 O/A discente beneficiário/a poderá solicitar o seu desligamento voluntariamente, para isso deverá preencher o Termo de Desligamento (Anexo VI) e encaminhá-lo para o Serviço Pedagógico via processo SIPAC por meio da Central de Serviços da UFDPar.

11.3 O/A discente de que trata o item 11.2 que não realizar o desligamento voluntariamente deverá **restituir** aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente.

11.4 Nos casos de desligamento por desistência ou trancamento, o discente não poderá ser reintegrado ao benefício.

11.5 O/A discente será desligado/a do benefício caso seja identificada qualquer fraude ou omissão de informações nos processos ligados a este Edital ou aos editais do CADUNI.

11.6 Em caso de denúncia ou identificação de irregularidades praticadas pelo/a discente no âmbito dos processos relacionados a este Edital ou aos editais do CADUNI, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), por meio de Portaria, instituirá comissão multiprofissional, composta por servidores da PRAE, para proceder à apuração dos fatos, assegurados ao(à) discente o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

11.7 A comissão encaminhará o Relatório de apuração para a Pró-Reitoria da PRAE para adoção das providências cabíveis.

## **12. DA DEVOLUÇÃO DO BENEFÍCIO**

12.1 Identificado o recebimento indevido do benefício em virtude do descumprimento do subitem 11.1 deste Edital e/ou das situações previstas nos subitens 10.1, 10.2 e 10.3 do Termo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
EDITAL Nº 10/2026 – PRAE/UFDPar**

de Concordância (Anexo I), a PRAE por meio de processo administrativo, via SIPAC, comunicará o/a discente sobre a irregularidade dando-lhe direito a ampla defesa e ao contraditório.

12.2 O processo será analisado por equipe multiprofissional da PRAE que emitirá Parecer (Anexo IV) favorável ou desfavorável.

12.3 O/A discente com parecer desfavorável no processo deverá restituir aos cofres públicos via Guia de Recolhimento da União (GRU) ou outra forma de pagamento adotada pela instituição, sem prejuízo às sanções administrativas e penais cabíveis.

12.4 O discente que receber o benefício indevidamente por quaisquer outros motivos, a exemplo de falhas operacionais, da mesma forma fica obrigado a restituir os valores recebidos aos cofres públicos.

12.5 O/A discente em situação de inadimplência, ou seja, que não realizou o ressarcimento (devolução) aos cofres públicos do valor recebido indevidamente, não poderá ser contemplado com outro auxílio/benefício estudantil até a regularização da pendência.

12.6 O discente que foi desligado do benefício por comprovação de fraude ou descumprimento do Termo de Concordância (ANEXO I) só poderá concorrer a um novo processo seletivo dos editais da PRAE, após dois semestres letivos, desde que atenda aos requisitos exigidos neste regulamento.

### **13. DA CONVOCAÇÃO PARA ATENDIMENTO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL**

13.1 Durante a vigência do benefício, os/as discentes aptos neste Edital que obtiverem **Média Semestral** abaixo de 7 (sete) serão convocados, **obrigatoriamente**, por meio do e-mail do/a discente, registrado no SIGAA e por mensagem de *WhatsApp* para o número registrado no SISBE. Os prazos e procedimentos da convocação serão divulgados na página da PRAE ([www.ufdpar.edu.br/prae](http://www.ufdpar.edu.br/prae)).

13.2 Para cálculo da primeira Média Semestral dos/as discentes aptos para a concessão do benefício por meio deste Edital, serão consideradas as notas do semestre letivo 2026.1 que corresponde ao último período integralmente cursado pelo/a discente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
EDITAL Nº 10/2026 – PRAE/UFDPar**

**14. DA COMPROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS DURANTE A VIGÊNCIA DO EDITAL PARA A PERMANÊNCIA NO BENEFÍCIO**

14.1 Durante a vigência do benefício, a cada semestre, serão convocados por meio do e-mail do/a discente, registrado no SIGAA e por mensagem de *WhatsApp* encaminhada ao número registrado no SISBE para envio obrigatório de documentação, **APENAS** os/as discentes matriculados em menos de 4 (quatro) disciplinas ou com menos de 300 (trezentas) horas/aula de componentes curriculares obrigatórios no semestre letivo, exceto formando ou graduando, bem como o/a discente que extrapolou 2 (dois) períodos da quantidade de períodos mínimos para a conclusão do seu curso (conforme Anexo V). Os prazos e procedimentos da convocação referente à Comprovação dos Critérios Pedagógicos serão divulgados na página da PRAE ([www.ufdpar.edu.br/prae](http://www.ufdpar.edu.br/prae)).

**15. DO CRONOGRAMA DE EVENTOS**

| <b>EVENTO</b>                                                                                                                                                                                                                              | <b>DATA</b>                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Publicação do Edital.                                                                                                                                                                                                                      | <b>23/09/2026</b>                         |
| Solicitação de impugnação do Edital.                                                                                                                                                                                                       | <b>24/09/2026</b>                         |
| Resultado da análise das solicitações de impugnação do Edital.                                                                                                                                                                             | <b>25/09/2026</b>                         |
| <b>Etapa I - Inscrição</b>                                                                                                                                                                                                                 |                                           |
| Inscrições no Benefício.                                                                                                                                                                                                                   | <b>26 à 29/09/2026</b>                    |
| Análise das inscrições no benefício.                                                                                                                                                                                                       | <b>28/09/2026 a 08/10/2026</b>            |
| Divulgação no SISBE e na página da PRAE ( <a href="http://ufdpar.edu.br/prae">ufdpar.edu.br/prae</a> ) do Resultado das inscrições com a lista das inscrições indeferidas, discentes contemplados, cadastro de reserva e não contemplados. | <b>08/10/2026</b>                         |
| <b>Etapa II – Comprovação dos Critérios Pedagógicos para Concessão do Benefício</b>                                                                                                                                                        |                                           |
| Envio da documentação pelo/a discente.                                                                                                                                                                                                     | <b>09/10/2026 a 13/10/2026 até às 17h</b> |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**EDITAL Nº 10/2026 – PRAE/UFDPar**

|                                                                                         |                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Verificação e análise da documentação pelo Serviço Pedagógico.                          | <b>09/10/2026 a 14/10/2026</b>            |
| Resultado parcial da verificação e análise da documentação no SISBE.                    | <b>14/10/2026</b>                         |
| Interposição de recurso da documentação.                                                | <b>09/10/2026 a 15/10/2026 até às 17h</b> |
| Análise dos recursos da documentação.                                                   | <b>09/10/2026 a 16/10/2026</b>            |
| Resultado final: Divulgação na página da UFDPar da lista dos discentes aptos e inaptos. | <b>16/10/2026</b>                         |

**16. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA\***

| <b>MÊS DE COMPETÊNCIA</b> | <b>PAGAMENTO*</b>                      |
|---------------------------|----------------------------------------|
| Setembro/2026             | Até 27/10/2026                         |
| Outubro/2026              | Até o quinto dia útil de novembro/2026 |
| Novembro/2026             | Até o quinto dia útil de dezembro/2026 |

\*Os pagamentos de outubro e novembro poderão ser realizados até o quinto dia útil de cada mês, porém este prazo está condicionado à disponibilidade orçamentária e aos fluxos administrativos.

**17. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS**

17.1 É de responsabilidade do/a discente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGAA.

17.2 É de inteira responsabilidade do/a discente se certificar previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste Edital para concorrer às vagas.

17.3 Este Edital ressalta o Art. 299 do Código Penal que dispõe ser crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

17.4 Em caso de dúvidas, os/as discentes poderão entrar em contato com a equipe responsável pelo Edital por meio do e-mail **[prae.editais.dap@ufdpar.edu.br](mailto:prae.editais.dap@ufdpar.edu.br)**

17.5 A qualquer momento, o/a discente poderá ser convocado para esclarecimento de dúvidas acerca de sua situação socioeconômica ou apresentar complementação de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
EDITAL Nº 10/2026 – PRAE/UFDPar**

documentos solicitados pela PRAE.

17.6 É vedado o acúmulo de bolsas em pecúnia do Programa de Assistência Estudantil concedidas pela UFDPar, exceto o Auxílio Mobilidade Estudantil.

17.7 Para fins de transparência e controle social, a lista de beneficiários será divulgada na página da UFDPar.

17.8 Os benefícios que compõem este Edital terão vigência de setembro a novembro de 2026, pois serão custeados com o recurso PNAES no exercício financeiro de 2026.

17.9 Este Edital poderá ser impugnado no todo ou em partes por qualquer pessoa, para isso é necessário documento fundamentado que deverá ser enviado para o e-mail **prae.editais.dap@ufdpar.edu.br** conforme prazo estabelecido neste Edital. O pedido de impugnação será analisado pela PRAE no prazo de até 1 (um) dia.

17.10 Este Edital tem vigência da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2026.

17.11 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos pela PRAE.

Parnaíba, 23 de setembro de 2026.

 Documento assinado digitalmente  
**GILVANA PESSOA DE OLIVEIRA**  
Data: 23/09/2026 16:59:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Gilvana Pessoa de Oliveira.**  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

 Documento assinado digitalmente  
**ALEXSANDRO SOUZA DOS SANTOS**  
Data: 23/09/2026 17:09:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Alexsandro Souza dos Santos**  
Coordenador de Assistência Estudantil